



# Município de Itabirinha

Estado de Minas Gerais

## Poder Executivo

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.109**, 17 de novembro de 2020.

**“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO  
PARA ABERTURA DE CRÉDITO  
SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”.**

A Câmara Municipal de Itabirinha, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprovou e, eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica O Poder Executivo autorizado abrir créditos adicionais suplementares até o limite de **15% (quinze por cento)** da despesa fixada pela Lei Municipal nº. 1.100, de 12 de dezembro de 2019, que estima a receita e fixa a despesa para o Município de Itabirinha no exercício financeiro de 2020.

**Art. 2º.** Para atender às despesas desta Lei, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão utilizados como fonte de recursos a anulação parcial ou total das dotações orçamentárias previstas no Anexo I da Lei Municipal nº. 1.100, de 12 de dezembro de 2019.

**Parágrafo único.** As dotações que receberão os recursos orçamentários serão as que apresentarem insuficiência de valores orçamentários, sendo obrigatório o encaminhamento à Câmara Municipal em até 30 dias após sua publicação, as cópias dos decretos de abertura de créditos autorizados por esta lei, que passarão a integrar a presente lei em forma de anexo.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de novembro de 2020.

Itabirinha, MG, 17 de novembro de 2020.

  
EDMO CESAR FELICIANO REIS  
Prefeito